ATA Nº 9481057 - P-CIPJPR

SEI!TJPR Nº 0079593-70.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9481057

REUNIÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA TJPR – 07/08/23 – segunda-feira 14h Sala de Reuniões da 2ª Vice

Grupo Operacional:

Magistrados

- Drª .Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência e Coordenadora do Grupo Operacional;

-Drª Luciana Varella Carrasco, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência;

- Dr. Lucas Cavalcanti da Silva, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;

- Dr. Gustavo Hoffmann, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Servidores:

- Gisele Ferreira Sodré Antunes (Gabinete da Presidência – Secretária do CI)

- Luciano Valério (NUGEPE);

- Rafael Corrêa (Diretor da Assessoria de Recursos);

- Marla Karine Borges (NUMOPEDE – CGJ);

- Luciana Tosi Cruz (Central de Apoio às Turmas Recursais)

Assuntos da Pauta:

I - Aprovada a Ata SEI doc 9304979 da reunião anterior.

II - SEI 0022338-86.2023.8.16.6000 – videoconferência com representantes do SERASA para compreender como se dá o mecanismo de inscrição de consumidores em seus cadastros, conforme sugerido pelo Dr. Lucas Cavalcanti na última reunião.

Foi explicado pelas representantes do SERASA como é realizada a inscrição dos consumidores no cadastro.

Também foi mencionado o funcionamento da plataforma de renegociação de dívidas do SERASA,

na qual o próprio consumidor consegue renegociar dívida, com ou sem inscrição, somente ele tendo acesso a plataforma.

Explicou também que o credor tem um contrato com a SERASA e ele que envia os dados, e então o SERASA encaminha a intimação ao consumidor para em 10 dias pagar ou impugnar diretamente no SERASA. Se não houver pagamento nem impugnação, será negativado. Esclareceu que o SERASA não faz juízo de valor sobre a dívida.

A videoconferência foi encerrada às 14h45min.

Dr. Lucas comentou que o Conselho de Supervisão analisará um convênio sobre acesso a plataforma gov consumidor nos casos do Juizado Especial e companhias aéreas.

Sugeriu o envio de ofício à Associação Nacional de Bureau de Crédito solicitando informações sobre o procedimento de inscrição dos débitos, sendo aprovado pelo Grupo.

III - Dar continuidade aos estudos sobre as situações referentes às demandas referentes aos advogados presos e com OAB suspensa, quais ações a serem adotadas. A respeito, inclusive, foi mencionado houve recente pedido de informações do Centro de Inteligência do TJMG no SEI 0095112-17.2023.8.16.6000 acerca dos fatos noticiados na imprensa acerca das prisões de advogados no Estado do Paraná. O NUMOPEDE informou que não tem notícias oficiais sobre a Operação Anarque, deflagrada pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul. Diante disso, foi deliberado que, em resposta, deverá ser oficiado ao CITJMG informando que este Centro de Inteligência não teve notícias oficiais sobre tais fatos e, se for o caso, poderá solicitar informações diretamente aos juízos envolvidos, mencionados na notícia.

IV- Análise quanto à sugestão apresentada na última reunião pelo servidor Luciano Valério quanto à possível adesão à Nota Técnica do TJMG 07/2023, que trata do efeito vinculante dos Precedentes Qualificados sobre a atividade atípica administrativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/cijmg/).

Dr Lucas questionou se o NUGEP teria condições de avaliar a adesão dos precedentes qualificados para de fato podermos aderir à NT.

Luciano ponderou que há temas sensíveis dentro da Administração Pública que podem conflitar com decisões superiores. Assim, foi deliberado que, por ora, não deve haver a adesão à referida NT, competindo ao NUGEP apenas informar os precedentes qualificados à Administração, como já vem sendo feito.

VI - A próxima reunião do grupo ficou designada para o dia 18-09, às 14h, no mesmo local.

Gisele Ferreira Sodré Antunes

Secretária do Centro de Inteligência

Dr.ª FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Juíza Auxiliar da Presidência

Coordenadora do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Paraná

[1] Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: [...] II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Karam de Chueiri Sanches**, **Integrante do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná**, em 11/10/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE FERREIRA SODRE ANTUNES**, **Integrante do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná**, em 18/10/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **9481057** e o código CRC **FAC6F826**.